

PORTARIA Nº 1.790/2021
TEXTO COMPILADO - atualizado até a Portaria nº 1.872, de 3 de março de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento das Serventias no âmbito do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná.

O DESEMBARGADOR ESPEDITO REIS DO AMARAL, Corregedor da Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, XXX, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e a Delegação de Poderes da Portaria 845/2021, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto 6983 de 26 de fevereiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Provimento 110/2020, de 22 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a necessidade de ser mantida a prestação dos serviços notariais e de registro, porque essenciais ao exercício da cidadania, e que devem ser prestados de modo eficiente, adequado e contínuo;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário 401/2020 - D.M e o disposto no artigo 4º, do Decreto Judiciário 103/2021 - D.M.;

R E S O L V E

Art. 1º DETERMINAR aos Agentes Delegados, Interinos e Servidores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná a adoção de medidas para reduzir a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º REGULAMENTAR o funcionamento das Serventias Extrajudiciais entre os dias 27 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021.

~~Art. 3º Não haverá suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e registrais, serviços considerados essenciais.~~

Art. 3º Ficam suspensos os prazos para a prática de atos notariais e registrais. *(Redação dada pela Portaria nº 1.872, de 3 de março de 2021)*

Art. 4º As Serventias Extrajudiciais deverão dar preferência ao atendimento remoto, disponibilizando canais de atendimento na página eletrônica de cada serviço ou do Tribunal de Justiça.

§ 1º Na hipótese de necessidade de atendimento presencial, o qual deve observar caráter excepcional, deverá a parte interessada manter contato remoto com a Serventia para agendamento, não podendo permanecer no local por tempo superior ao necessário para a execução do ato.

§ 2º Deverá ser mantido serviço telefônico e eletrônico para atendimento remoto dos usuários, agendamentos e esclarecimentos de dúvidas, inclusive sobre a utilização das plataformas colocadas à disposição, com inserção das informações necessárias em páginas eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro, afixando-se, na porta das Serventias, cartaz contendo informações, indicando os telefones e e-mails disponíveis.

Art. 5º No período regulamentado, os agentes delegados deverão organizar os serviços de modo a manter ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus colaboradores, ainda que em sistema de rodízio, aí compreendidos escreventes e outros empregados do cartório, devendo os demais permanecer na

modalidade de teletrabalho.

Art. 6º Nos Tabelionatos de Protesto, os títulos encaminhados serão prenotados, ficando sobrestado o procedimento, com suspensão de prazo, se ocorrer a suspensão do expediente bancário.

Art. 7º Ficam revogados todos os atos administrativos emanados dos Juízes de Primeiro Grau e de Serventias do Foro Extrajudicial contrários ao quanto aqui estabelecido.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça